



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.725, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

ALTERA TABELA DE VENCIMENTOS DOS ANEXOS III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1490, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ), ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.698, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os anexos III, (Classes e cargos da Carreira do magistério), IV (Tabela de Vencimentos) e V (Tabela de Vencimento do quadro de pessoal efetivo – Do grupo ocupacional de serviço administrativo educacional), ficando os vencimentos conforme os Anexos III, IV e V da presente Lei.

§ 1º - O anexo III, (Cargo de diretor, Vice-diretor e Coordenador do Centro Educacional de educação infantil), ficam reajustados pelo índice de inflação.

§ 2º - Os Graus de "A à J Nível I" e "A à F Nível II" do Anexo IV (Tabela de Vencimento) da Lei Complementar Nº. 1.698/2014, ficam alterados para R\$ 1.198,61 (um mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), a partir de 01/01/2015, em obediência ao Piso Nacional da Educação Básica, sendo reajustados demais graus constantes da tabela pelo índice da inflação.

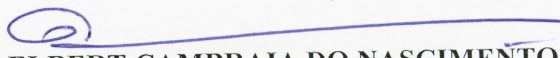
§ 2º - Os Graus de "A à G, Nível GOA I" e "A Nível GOA II", do Anexo V (Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional) da Lei Complementar Nº. 1.698, de 05 de Fevereiro de 2014, ficam alterados para R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), a partir de 01/01/2015, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo. Os demais graus constantes da tabela, serão reajustados pelo índice da inflação.

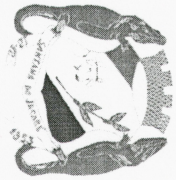
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré-MG, 05 de fevereiro de 2015.

  
**ELBERT CAMBRAIA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



ANEXO IV  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 TABELA DE VENCIMENTO

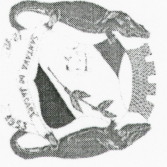
GRAU	NÍVEL											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
CARGO	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X	
PROFESSOR I (PEB I)	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.210,97	
PROFESSOR II (PEB II)	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.198,61	1.210,51	1.271,04	1.334,59	1.401,32	1.471,39	
PROFESSOR III (PEB III)	1.223,05	1.284,20	1.348,41	1.415,83	1.486,62	1.560,96	1.639,00	1.720,95	1.807,00	1.897,35	1.992,22	

TABELA DE VENCIMENTOS  
 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

GRAU	NÍVEL											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
CARGO	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X	
ESPECIALISTAS (ESP)	1438,88	1.510,82	1.586,37	1.665,68	1.748,97	1.836,42	1.928,24	2.024,65	2.125,88	2.232,18	2.343,78	

TABELA DE VENCIMENTOS  
 JORNADA 30 HORAS SEMANAIS

GRAU	NÍVEL											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
CARGO	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X	
ESPECIALISTAS (ESP)	1.087,16	1.141,52	1.198,60	1.258,53	1.321,45	1.387,53	1.456,90	1.529,75	1.606,24	1.686,55	1.770,87	



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO  
DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
I	788,00	788,00	788,00	788,00	788,00	788,00	788,00	854,86	897,60	942,48	989,61
II	788,00	822,57	863,70	906,88	952,23	999,84	1.049,83	1.102,32	1.157,44	1.215,31	1.276,07
III	911,29	956,86	1.004,70	1.054,94	1.107,68	1.163,07	1.221,22	1.282,28	1.346,40	1.413,72	1.484,40
IV	1.438,89	1.510,83	1.586,38	1.665,69	1.748,98	1.836,43	1.928,25	2.024,66	2.125,90	2.232,19	2.343,80